



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0059/2009

Que entre si celebram, de um lado, o
SENADO FEDERAL e, do outro,
CLAUDIOMIRO BARBOSA RODRIGUES-ME.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA e a empresa **CLAUDIOMIRO BARBOSA RODRIGUES – ME (NORTE SUL PERSIANA)** com sede na Rua Adolfo Silva, 310, Jardim Itu, Sabará, Porto Alegre – RS – CEP 91220-070, e-mail: claudiomiro.barbosa@terra.com.br, telefax nº(51) 3348-9564 e 3356-1475, CNPJ 01.687.868/0001-74, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por CLAUDIOMIRO BARBOSA RODRIGUES, CI 4.048.292.116, SSP/RS, CPF nº 537.397.950-34, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 082/2009, homologado pelo Senhor Diretor-Geral às fls. 397/398 do Processo nº 010.429/08-5, incorporando a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 386/387 a este instrumento e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Atos nºs 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do Senado e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviço de instalação de persianas ao SENADO (complexo arquitetônico e residências oficiais), com fornecimento dos materiais, à medida que houver necessidade administrativa**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as especificações contidas neste contrato e na proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará o serviço, objeto deste contrato, parceladamente, à medida que houver necessidade, com fornecimento de materiais, **no prazo de até 15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA, diretamente do gestor deste contrato, e indicará detalhadamente: o serviço, o fornecimento, a definição das medidas e os critérios de acabamento e o local e o período em que deverá ser realizado (órgão requisitante, quantidade, horário, prazo, especificação etc.).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de garantia do objeto (instalação e fornecimento), especificado na cláusula quarta, é de, no mínimo, 1 (um) ano para os itens 01, 02 e 03 do GRUPO 01, e de, no mínimo, 5 (cinco) anos, para os itens 01 e 02 do GRUPO 02.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao gestor deste contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA retirará os entulhos diariamente e os depositará em local adequado.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do gestor deste contrato, toda e qualquer definição de medida, critério de acabamento e serviço não especificado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA ao finalizar os serviços deverá deixar as persianas montadas, ajustadas, arrematadas e os locais de trabalho livre de entulhos e sujeiras de obra, inclusive as partes danificadas que serão trocadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá fornecer, ainda, todas as ferramentas necessárias à instalação, sendo responsável por sua guarda e transporte.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá transportar os materiais especificados, tanto os fornecidos como os existentes, quer seja dos excedentes das reformas executadas ou dos provenientes do depósito do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA obriga-se a repor, sem nenhum ônus para o SENADO, qualquer peça que venha a ser danificada, em virtude de negligência nos serviços sob a sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os empregados subordinam-se diretamente à CONTRATADA, não mantendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA, por intermédio de seu preposto, atenderá as orientações do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, os valores unitários a seguir discriminados:

GRUPO 02					
Item	Quant.	Un.	Especificações	Preço unitário R\$	Preço total R\$
01	1.600	m²	Persiana horizontal em alumínio, com 16 mm de largura , cor a escolher, com curvatura especial para manter a rigidez e a flexibilidade, com as seguintes características: a) Pintura a base de poliéster em sistema contínuo "coil coating"; b) Trilho superior e inferior em perfil de chapa de aço, espessura aproximada de 0,45 mm antes da camada de pintura, sendo a primeira camada com 5 microns em primer epóxi em	36,25	58.000,00

			ambas as faces e a camada externa em tinta a base de poliéster com 20 microns de espessura em sistema "coil coating"; c) Mecanismo interno composto de eixo de alumínio quadrado com aproximadamente 6,25 mm, cavaletes e tambores giratórios em nylon injetado com reforço metálico, cadarços em poliéster, cordões de comando com diâmetro aproximado de 1.2 mm em poliéster; d) Suportes especiais de instalação que permitem a fixação da persiana sem perfurar pelas extremidades do trilho superior e, quando necessário, em função da largura da persiana, com suporte de centro, funcionamento suave e perfeito para controle de luminosidade e para recolhimento da persiana. e) Sistema de comando duplo (freio e giratório). Marca: Norte Sul.		
02	400	m ²	Persiana horizontal em alumínio, com 25 mm de largura, cor a escolher, com curvatura especial para manter a rigidez e a flexibilidade, com as seguintes características: a) Pintura a base de poliéster em sistema contínuo "coil coating"; b) Trilho superior e inferior em perfil de chapa de aço, espessura aproximada de 0,45 mm antes da camada de pintura, sendo a primeira camada com 5 microns em primer epóxi em ambas as faces e a camada externa em tinta a base de poliéster com 20 microns de espessura em sistema "coil coating"; c) Mecanismo interno composto de eixo de alumínio quadrado com aproximadamente 6,25 mm, cavaletes e tambores giratórios em nylon injetado com reforço metálico, cadarços em poliéster, cordões de comando com diâmetro aproximado de 1.2 mm em poliéster; d) Suportes especiais de instalação que permitem a fixação da persiana sem perfurar pelas extremidades do trilho superior e, quando necessário, em função da largura da persiana, com suporte de centro, funcionamento suave e perfeito para controle de luminosidade e para recolhimento da persiana. e) Sistema de comando duplo (freio e giratório). Marca: Norte Sul	30,00	12.000,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 02 R\$					70.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços prestados, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da ordem de serviço emitida pelo gestor, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava e a entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 000040 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2009NE001852, de 21 de julho de 2009.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia; ou

III. fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores Goulart Costa Marques, matrícula 22357, Evandro Jorge Cunha Chaves, matrícula 45527 e Carlos Alberto Correa, matrícula 25449, designados na forma do disposto no Ato nº 2594 de 2008 do Diretor-Geral, como gestores titular e substitutos, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (anos), garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - fraudar na execução deste contrato;
- III - comporta-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral deste contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela CONTRATADA e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARAGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARAGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

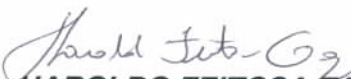
Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 11 de AGOSTO de 2009


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


CLAUDIOMIRO BARBOSA RODRIGUES
CLAUDIOMIRO BARBOSA RODRIGUES – ME (NORTE SUL PERSIANA)


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2009\MINUTA\CONTRATO\Claudiomiro Rodrigues (Norte Sul Persianas) persianas 010429 085.doc